PROJETO DE LEI № 085 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Município de Arvorezinha a conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU com definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

- Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
 - **Art.** 4º Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art.** 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

EMÍLIA GASPARIN

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 085

Senhor presidente, Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Arvorezinha a conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU e dá outras providências

O município já é conveniado com o CONSISA, mas devido o termino do atual convenio, faz-se necessário a autorização legislativa para a realização de novo convenio.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PROGRAMA №...... Prestação de serviços SAMU

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO MARASCA, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO de ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO FONTANA, brasileiro, CPF nº391.659.810-49, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa fixa para manutenção do Programa SAMU	10.595	0,32	3.390,40
Repasse mensal ao SAMU pelo Governo Estadual -			90.000,00
de de Suporte Avançado ao Fundo Municipal de			
ə .			
Repasse mensal ao SAMU pelo Governo Estadual -			10.232,09
de de Suporte Básico ao Fundo Municipal de Saúde.			

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Primeiro – O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul, através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo – O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO que sedia a Base do SAMU será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul, após o imediato repasse federal ou estadual correspondente. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal após o devido repasse.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do CONSORCIADO:

- a. Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
- b. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr., CPF nº....., especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas. SÉRGIO MARASCA

PRESIDENTE DO CONSISA VRT

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:		